

# PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

---

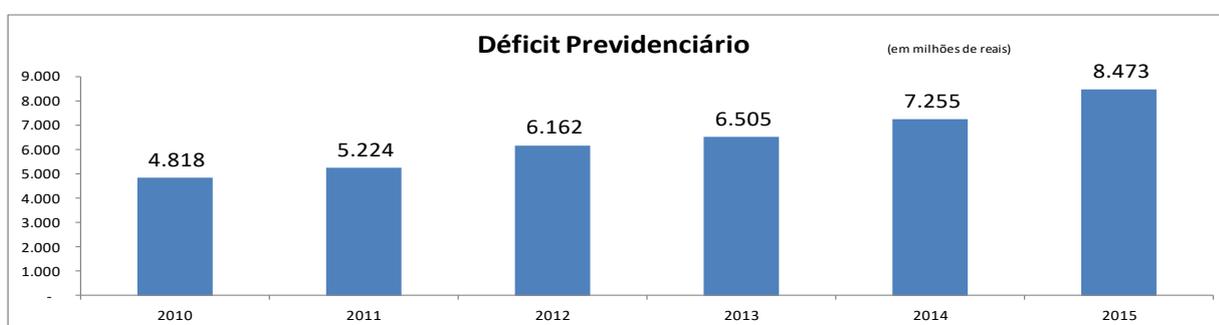


FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CONTEXTO HISTÓRICO

Em 2015, o Rio Grande do Sul registrava um desequilíbrio histórico na previdência pública que gerou, um déficit de R\$ 8,5 bilhões. Esse valor correspondia aos recursos do Tesouro utilizados para pagar aposentadorias e pensões, cujas contribuições (receitas) foram muito menores do que os benefícios pagos.

## O déficit previdenciário evidenciava um dos maiores problemas estruturais do Estado.



Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO - Anexo 4 - LRF, Art.53, inciso II)

Nos últimos anos, buscou-se novas alternativas, mas nenhuma representou uma mudança estrutural. Em 2011, foi criado o Fundoprev para o depósito das contribuições civis e militares, que ficaram apartadas do Caixa Único para pagamentos no futuro. Os servidores mais antigos não depositam suas contribuições nesse fundo e continuam tendo aposentadorias e pensões pagas pelo Tesouro.

Assim, para os servidores que ingressaram no Estado a partir de 18/07/2011, o FundoPrev permitiu maior transparência às contribuições, mas manteve o mesmo modelo de contribuição para os servidores, sendo o Tesouro do Estado o garantidor dos benefícios. Segundo dados do Balanço Geral do Estado 2015, o Fundoprev apresentava então um déficit atuarial estimado em R\$ 5,4 bilhões.

A partir de agora, essa perspectiva muda porque a Previdência Complementar inova na forma de contribuição e do pagamento dos benefícios para os novos servidores. Dessa forma, auxiliará para reverter esse desequilíbrio atuarial do Fundoprev.

O modelo gaúcho de Previdência Complementar teve como referência a regra do governo federal, implementada em 2012, com a Lei nº 12.618, e também a experiência de outros Estados brasileiros. Além da União, o DF e o RS, outros onze Estados já aprovaram a Previdência Complementar: CE, ES, MG, PE, RJ, RO, SP, BA, SC, SE, GO.

## A regra geral

As regras gerais e constitucionais da Previdência Pública não se alteram com a entrada em vigor do Regime de Previdência Complementar – RPC. Seguem valendo as regras da integralidade e da paridade para aqueles que entraram no serviço público até 2003.

E, para os que ingressaram a partir de 2004, a regra de cálculo da aposentadoria continua a ser a da média aritmética das maiores remunerações, conforme as modificações constitucionais de 1998 (Emenda Constitucional 20) e de 2003 (Emenda Constitucional 41). Desde 2004, o benefício de aposentadoria é calculado pela média das 80% maiores remunerações que serviram de base para as contribuições previdenciárias durante a carreira do servidor.

## Como é a contribuição hoje no Estado

Hoje, os servidores gaúchos contribuem com 14,00% sobre sua remuneração para o regime público de previdência, denominado Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sendo o teto de benefícios o valor integral da própria remuneração do servidor.

O Estado é responsável por outros 14,00% no caso dos servidores vinculados ao FundoPrev, criado pela Lei Complementar estadual nº 13.758, de 2011.

Além disso, o Estado fica como garantidor dos benefícios previdenciários dos servidores em caso de insuficiências no regime público.

# O QUE JÁ FOI FEITO NO ESTADO

**07/08/2015:** O governador José Ivo Sartori encaminha à Assembleia Legislativa o projeto de Lei Complementar 303/2015, da Previdência Complementar.

**16/9/2015:** Projeto é aprovado na Assembleia por 35x5.

**15/10/2015:** Sancionada pelo governador a Lei Complementar nº 14.750, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos e autoriza a criação da Fundação RS-Prev.

**08/01/2016:** Com o Decreto nº 52.856, é criada a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul, com seu estatuto aprovado.

**21/03/2016:** Estatuto da RS-Prev é aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), autarquia federal competente e órgão fiscalizador do setor no Brasil. O Plano de Benefícios começa a ser elaborado.

**15/04/2016:** Governador designa os membros do Conselhos Deliberativo e Fiscal da RS-Prev com, respectivamente, 8 e 4 membros, incluindo os suplentes.

**26/04/2016:** Conselheiros tomam posse e aprovam a nomeação da Diretoria-Executiva da RS-Prev.

**10/05/2016:** A RS-Prev é inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica como previdência complementar fechada.

**16/05/2016:** O Conselho Deliberativo aprova o Regulamento do Plano.

**21/05/2016:** Firmado Termo de Compromisso para realização de aporte financeiro para a estruturação da RS-Prev.

**30/06/2016:** Tesouro faz aporte inicial de R\$ 2 milhões a título de adiantamento de contribuições.

**23/06/2016:** Regulamento do Plano é enviado a Brasília para análise.

**19/08/2016:** Previc aprova o Plano de Benefícios e convênio de adesão com Poder Executivo e novo regime entra em execução.

**22/11/2016:** Tesouro Estadual conclui aportes compromissados de R\$ 10 milhões a título de adiantamento de contribuições.

**28/11/2017:** Sancionada pelo Governador a Lei Complementar nº 15.043, que reabre o período de migração de regime previdenciário para os servidores antigos e institui a Inscrição Automática.

**19/04/2018:** [RS-Prev avança com proposta de Plano de benefícios para Municípios.](#)

**18/05/2018:** [Conselho paritário da RS-Prev toma posse.](#) Tomam posse os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cuja composição é paritária, entre representantes dos patrocinadores e dos participantes.

**23/5/2018:** Previc aprova alteração do Estatuto para administração de planos instituídos.

**02/07/2018:** Conclusão do processo de adesão de patrocinadores à RS-Prev.

**25/7/2018:** O Governo firma aditivo ao Termo de Compromisso com a RS-Prev para o aporte do valor faltante referente ao adiantamento de contribuições.

**17/09/2018:** O Conselho Deliberativo aprova alterações no Regulamento do Plano, com inserção da inscrição automática, além de outras pontuais visando incentivar à inscrição de participantes individuais no plano de benefícios.

**07/12/2018:** Previc aprova alteração propostas do Plano de Benefícios.

# MATERIAL EXPLICATIVO

## O que muda com a entrada em vigor da Previdência Complementar

A regra da Previdência Complementar preserva os direitos adquiridos e as expectativas de direito e vale apenas para novos servidores efetivos, que vierem a ser empossados a partir de 19/08/2016.

O novo servidor contribuirá com 14,00% de sua remuneração até o valor máximo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atualmente fixado em R\$ 5.839,45. O Tesouro deve arcar com o mesmo aporte para o regime público. Quando de sua aposentadoria, o servidor receberá do Estado um benefício que também estará limitado ao mesmo teto do RGPS, conforme a média de suas maiores remunerações na regra hoje vigente.

Para ter um benefício maior, o servidor poderá aderir à Previdência Complementar, contribuindo sobre o valor de sua remuneração que exceder o teto. No caso de adesão do servidor, o Estado também contribuirá em seu favor para a Previdência Complementar e o valor da contribuição do Estado será igual ao valor da contribuição feita pelo próprio servidor (1 x 1), limitado a 7,5% da base de contribuição.

**O valor do RGPS é anualmente reajustado por portaria federal.**

**O teto atual é de R\$ 5.839,45.**

## Para quem vale a nova regra

Servidores civis efetivos do Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

Assim como a lei da União, o RPC/RS não contempla os militares, estando a Brigada Militar fora do novo regime. Servidores comissionados ou temporários, que contribuem para o INSS, também não estão abrangidos, assim como os empregados das empresas estatais. Já os estatutários das autarquias e das fundações públicas podem aderir.

## A Previdência Complementar é obrigatória?

O Regime de Previdência Complementar abrange os novos servidores públicos titulares de cargos efetivos, assim considerados os que ingressaram no SPE a partir de 19/08/2016. A adesão ao plano de previdência complementar, porém, é opcional. O servidor poderá buscar outra previdência privada em instituições de mercado se preferir não aderir à Previdência Complementar patrocinada pelo Estado. Porém, receberá do Tesouro, através do IPE, apenas o limite de R\$ 5.839,45 e não contará com a contribuição do Estado em outro plano de previdência complementar.

## O Instituto de Previdência do Estado – IPE Prev

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev – é o gestor único do RPPS/RS, responsável por garantir os planos de benefícios do RPPS/RS, dos atuais servidores e fará a gestão da previdência “geral” também para os novos, através do FundoPrev, cujos benefícios de aposentadoria e pensão por morte estarão limitados ao teto do RGPS.

### Quanto o servidor receberá ao se aposentar?

Além do benefício limitado ao teto pago pelo RPPS/RS, o valor que receberá da Previdência Complementar não é definido. Dependerá do montante dos aportes que fizer junto com o Estado e de seu tempo de contribuição, acrescidos da rentabilidade líquida das aplicações dos recursos.

Por meio do simulador disponibilizado pelo Tesouro do Estado, o Simprev-RS, <http://www.simprev.rs.gov.br/>, o servidor pode estimar o valor de seu benefício conforme o tempo e o valor das contribuições que escolher.

### Servidores atuais podem aderir ao novo regime?

Aqueles que ingressaram no serviço público antes da entrada em vigor do RPC permanecem com as regras anteriores, de modo que seus benefícios pelo regime público não estarão limitados pelo teto previdenciário.

No entanto, podem optar pelo novo regime previdenciário, que combina o regime público limitado ao teto com a Previdência Complementar.

Mesmo os servidores que preferirem manter-se nas regras antigas poderão ingressar no plano de previdência complementar ofertado aos novos. Porém, como seus benefícios do regime público não estarão limitados ao teto do RGPS, o Estado não fará contribuições de previdência complementar para esses servidores.

Neste caso, a adesão à Previdência Complementar seria uma espécie de “poupança adicional”, garantindo ao servidor uma complementação de aposentadoria futura. A vantagem da Previdência Complementar, nesta situação estaria no planejamento tributário com a possibilidade de deduzir as contribuições efetuadas da base de cálculo do imposto de renda na declaração de ajuste anual. Estas contribuições tem o incentivo fiscal até o limite de 12% da renda bruta anual.

Estas contribuições são consideradas incentivo fiscal e são computadas em separado daquelas realizadas com contrapartida do patrocinador. Assim sendo, é possível descontar até 19,5% de sua renda anual tributável para previdência complementar.

# A FUNDAÇÃO RS-PREV

A lei prevê que o Regime de Previdência Complementar – RPC/RS será gerido por uma entidade fechada de natureza pública (de direito privado), sem fins lucrativos, cuja administração será paritária entre Participantes (servidores) e Patrocinadores (Poderes de Estado, MP, do TCE e Defensoria Pública).



No Estado, a RS-Prev nasceu com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, dentro das regras das Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, de 29 de maio de 2001, com a autonomia administrativa, financeira, patrimonial e gerencial.

## Como é a gestão da RS-Prev?

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da entidade. Integrado por até seis membros, é responsável pela definição das políticas gerais de administração da fundação e de seus planos de benefícios. Atualmente é composto por quatro membros.

O Conselho Fiscal, que pode contar com até quatro membros, possui atualmente dois membros e é o órgão de controle interno da entidade.

A participação nesses Conselhos se dá de forma paritária entre representantes eleitos pelos servidores e representantes indicados pelos Patrocinadores (Estado).

A Diretoria-Executiva, órgão composto por até quatro diretores, fica incumbida da administração propriamente dita da fundação, em tempo integral. A RS-Prev atualmente conta com três diretores. A supervisão e fiscalização da RS-Prev e de seus planos de benefícios competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, isto é, à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, autarquia federal, sem prejuízo das competências constitucionais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

### Fundações de Previdência Complementar de Servidores Públicos em atuação no Brasil:

FunprespExe e FunprespJud:  
servidores da União

PREVES: Espírito Santo

PREVCOM-MG: Minas Gerais

RJPREV: Rio de Janeiro

PREVBAHIA: Bahia

SC-Prev: Santa Catarina

SP-PrevCom: São Paulo

# O PLANO DE BENEFÍCIOS RS-FUTURO

## Quem pode aderir

O servidor efetivo do Estado do Rio Grande do Sul que tomar posse a partir de 19/08/2016, independentemente do nível de sua remuneração. No caso de remuneração maior que o teto do RGPS, o Estado contribuirá com a alíquota de até 7,5% da parcela da remuneração que exceder aquele teto.

Também pode aderir o servidor efetivo que houver ingressado no serviço público antes da entrada em vigor do plano de Previdência Complementar. Este, por permanecer com as regras antigas (sem limitação de seus benefícios previdenciários ao teto do RGPS) não fará jus à contribuição do Estado para a Previdência Complementar, mesmo que possua remuneração superior ao teto.

O “servidor antigo” só fará jus a contribuições do Estado no âmbito da Previdência Complementar se, mediante expressa opção, quiser alterar seu regime previdenciário, passando a ser considerado como um “servidor novo” para fins de previdência. Essa opção pode ser feita até 19/08/2020, conforme alteração introduzida pela Lei Complementar estadual nº 15.043, de 2017. Ao ingressar na RS-Prev, o servidor será identificado como “Participante” do Plano.

## A contribuição e os benefícios

A alíquota da Contribuição Básica será escolhida pelo Participante entre 4,5% e 7,5% (sempre com intervalo de 0,5%) sobre a parcela da remuneração que exceder o teto do RGPS.

As contribuições ao Plano serão convertidas em cotas. Cada Participante será titular de uma conta individual, denominada Reserva do Participante, constituída das contribuições efetuadas em seu nome.

O valor de cada cota será apurado mensalmente e determinado a partir da valorização do patrimônio do Plano pela divisão do total dos recursos garantidores pelo número de cotas existentes.

O Plano pagará aos Participantes os benefícios de Aposentadoria Programada, Aposentadoria por Invalidez Permanente, Pensão por Morte e Benefício de Longevidade, todos conforme as regras expressas no Regulamento do Plano.

Como o valor dos benefícios da RS-Prev dependerá do valor individual acumulado no plano de benefícios pelo participante, cada um poderá também optar pela contratação de uma cobertura adicional junto a uma seguradora, que será contratada pela RS-Prev. O objetivo é oferecer aos participantes uma espécie de “seguro” para o caso de invalidez ou de morte visando incrementar o saldo individual na hipótese de ocorrer um desses eventos antes da aposentadoria.

## Portabilidade

O Plano da RS-Prev poderá receber recursos portados de outra entidade de Previdência Complementar à qual previamente tenha se vinculado o servidor.

No que se refere aos recursos acumulados na RS-Prev, também é permitida a portabilidade para outro plano de previdência complementar, caso o servidor rompa seu vínculo funcional com o Estado do RS, sendo que nessa transferência de um plano para outro não incide IRPF.

## É possível resgatar a reserva acumulada?

O resgate da reserva acumulada na conta individual do participante é permitido caso o servidor solicite o desligamento da RS-Prev quando romper seu vínculo funcional com o Estado. Nesta hipótese, o resgate abrangerá a integralidade da reserva do participante e um percentual menor no que se refere à reserva patronal, exceto os valores destinados ao custeamento das despesas administrativas do plano e, se for o caso, aos benefícios de risco. O percentual de resgate aplicável às contribuições do Estado aumenta conforme o tempo de vínculo do servidor ao Plano de Benefícios da RS-Prev e pode chegar a 50%.

## Obrigações do Estado enquanto Patrocinador da RS-Prev

O Estado é obrigado por lei a ofertar o plano da RS-Prev a todos os seus servidores efetivos.

Também está obrigado a pagar contribuições à Fundação em favor de cada servidor efetivo abrangido pelas novas regras previdenciárias, desde que inscrito no Plano e com remuneração que ultrapasse o teto do RGPS, em valor igual ao recolhido pelo participante.

Deve repassar à RS-Prev as contribuições dos servidores que forem objeto de desconto em folha de pagamento.

## Controle, Transparência e Fiscalização

A supervisão e fiscalização da RS-Prev e de seus Planos de Benefícios competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado.

A constituição e o funcionamento da Fundação, a aplicação de seu estatuto, os regulamentos dos Planos, os convênios de adesão e suas alterações dependem de autorização da Previc, órgão fiscalizador.

A RS-Prev publica, anualmente, seus demonstrativos contábeis, financeiros, atuariais e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e aos assistidos dos planos de benefícios e ao órgão fiscalizador.

O montante de recursos destinado à cobertura das despesas administrativas é fixado anualmente e amplamente divulgado aos participantes da fundação.

Em seu site, a RS-Prev mantém informações atualizadas sobre suas atividades, inclusive sobre sua estrutura de pessoal, com a indicação de cargos, ocupantes e remuneração.

## Exemplo: Servidor R\$ 9.000,00

**Antes:** um servidor\* que ganha **R\$ 9.000,00**, por exemplo, contribui para sua previdência com uma alíquota de 14,00% sobre esse valor, o que corresponde a um desconto de **R\$ 1.260,00**. A contribuição patronal também é de R\$1,260,00. Ao se aposentar, ele receberá um valor calculado pela média das 80% maiores remunerações que serviram de base para as contribuições previdenciárias durante sua carreira.

**O que mudou:** No regime vigente a partir de 19/08/2016, esse mesmo servidor e o Tesouro seguem destinando para previdência 14,00% cada, porém até o teto do RGPS. Ou seja, a contribuição de cada parte será de **R\$817,52**.

Para receber um valor maior, o servidor fará uma contribuição complementar ao excedente sobre o teto. No caso do servidor que recebe R\$ 9.000,00 o excedente (também chamado “Salário de Participação”) é de **R\$ 3.160,55**. Sobre esse valor, a contribuição adicional poderá ser de 4,5% a 7,5%. Se optar pelo índice de 7,5%, serão mais **R\$ 237,04**. O Tesouro deposita outros **R\$ 237,04**. Essa contribuição será totalmente revertida à RS-Prev, que fará a gestão das aposentadorias e pensões acima do teto do RGPS, ou seja, da Previdência Complementar.

Assim, além do benefício limitado aos R\$ 5.839,45 do “regime geral”, o valor que receberá da Previdência Complementar não é definido. Dependerá do montante dos aportes que fizer junto com o Estado e de seu tempo de contribuição, além da rentabilidade líquida das aplicações dos recursos. O servidor pode realizar simulações pelo [Simprev](#), a fim de que ele decida o valor de sua contribuição conforme o nível de benefício pretendido. Para ampliar sua poupança, também terá a opção de fazer contribuições acima de 7,5%, por meio de contribuição facultativa, porém a contrapartida máxima do Estado fica nos 7,5%.

*\*Exemplo considera servidor que ingressou no Estado a partir de 18/07/2011, com a vigência do FundoPrev*